

# DIÁRIO



# OFICIAL

## Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Hermes Antonio Santa Rosa

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

ANO MMXXV

FAXINAL, 17 DE JULHO, DE 2025

EDIÇÃO 1.797/2025

### EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 12.887/2025

**SÚMULA:** *Regulamenta o PAC – Posto de Atendimento ao Cidadão, seu endereço e os serviços ofertados e dá outras providências.*

O Senhor **HERMES ANTONIO SANTA ROSA**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **PAC – Posto de Atendimento ao Cidadão no Município de Faxinal**, o qual concentrará os atendimentos:

- I – Serviços de identificação e confecção de **Registros Gerais (RG)** em parceria com o Instituto de Identificação do Paraná, mediante convênio;
- II – Posto de atendimento digitalizado do INSS para atendimentos aos segurados, conforme convênio vigente com o Instituto;
- III – A Junta Militar e seus serviços conforme convênio celebrado;

**Art. 2º** O PAC está vinculado a Secretaria de Gabinete conforme disposto na Lei Municipal 2.406/2025 estando a está subordinado.

**Art. 3º** O endereço do **Posto de Atendimento ao Cidadão - PAC** é na Rua Santos Dumont, nº 766, centro, CEP – 86840-000 nesta cidade de Faxinal – PR.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gabinete já com previsão em orçamento.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Faxinal, em 15 de julho de 2025.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA  
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 17.07.2025  
18:34:16 -03



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

**LEI N° 2.426/2025**

***Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário Faxinalense ao jornalista Baltazar Eustáquio de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade faxinalense.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Faxinalense ao jornalista Baltazar Eustáquio de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade faxinalense.

**Parágrafo único** – Baltazar Eustáquio de Oliveira residiu no município de Faxinal entre os anos de 1972 e 1975. Nesse período, estudou no Colégio São Domingos, exerceu o cargo de diretor social do então Clube dos 40, foi um dos fundadores do Rotary Club de Faxinal e manteve uma coluna no jornal Tribuna da Cidade, periódico dedicado aos assuntos locais. Trabalhou também no Cartório Cível do Fórum da comarca e atuou como assessor do então prefeito Ismael Pinto Siqueira. Dedicou-se à promoção de eventos sociais de destaque, organizando bailes no Clube dos 40 que contaram com atrações musicais renomadas da época, como os grupos Três do Rio e San Jazz Quinteto. Sua atuação foi marcada por relevante contribuição à vida cultural e social da cidade.

**Art. 2º** - O Título a ser outorgado constará de diploma a ser confeccionado pela Câmara Municipal de Faxinal e será entregue em sessão solene em época oportuna.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:17.07.2025  
18:34:16 -03



## LEI N° 2.427/2025

***SÚMULA: Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil – FUMPDC do Município de Faxinal, revoga as Leis Municipais nº 822/1997, 1152/2006 e 1164/2006 e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e o Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC do Município de Faxinal, Estado do Paraná, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, tendo como objetivos:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;
- II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - DEFESA CIVIL: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;



II - DESASTRE: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres de nível municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III - Setor Técnico/Operacional.

**§ 1º** A Coordenadoria será exercida por um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal conforme estabelecido no artigo 10º desta Lei.

**§ 2º** O Setor Técnico/Operacional da COMPDEC será composto por 02 (dois) ou mais servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Faxinal, designados para função e alocados para COMPDEC pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** O Setor Técnico/Operacional da COMPDEC também poderá contar com servidores comissionados do quadro da Prefeitura Municipal de Faxinal, designados para função e alocados para COMPDEC pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC compete:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

II - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas por desastres e recuperar áreas por eles deterioradas.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:17.07.2025  
18:34:16 -03



III - coordenar e supervisionar as ações de defesa civil;

IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;

V - em casos de situação de emergência e estado de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, com homologação do Prefeito Municipal, requisitar;

- a) Temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da Prefeitura municipal;
- b) Recursos financiados e bens necessários à eficácia de seu desempenho, obedecida à legislação vigente;

VI - notificar imediatamente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil quaisquer situações de perigo e ocorrências anormais graves referentes à defesa civil, independente das providências implementadas;

VII - desencadear as ações de defesa civil em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - remeter à Coordenadoria Estadual de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC, diante da ocorrência de desastres, relatório circunstanciado, com avaliação da situação, contendo: tipo, amplitude e evolução do evento, características da área afetada, efeitos e prejuízos sobre a população, socorros necessários e grau de prioridade destes.

IX - promover a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil, em articulação com órgãos estadual especializados;

X - propor à autoridade competente a homologação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC;

XI - providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre;

XII - gerir e administrar o Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC, em especial:

- a) Fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC.
- b) Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- c) Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- d) Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- e) Gerir e decidir sobre a aplicação dos recursos;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 17.07.2025  
18:34:16 -03



- f) Analisar e aprovar mensalmente as contas do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC;
- g) Promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- h) Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- i) Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- j) Supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDEC.

XIII - exercer outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC será composto por pelo Prefeito Municipal, seu Presidente nato, e por um membro representante dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Promoção Social ou afins;
- II - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Agricultura ou Meio Ambiente ou afins;
- III - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou afins;
- IV - 1 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo ou Gabinete ou afins;
- VI - 1 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica;
- VII - 1 (um) representante da Concessionária de Tratamento de Água e Esgoto;
- VIII - 1 (um) representante da Polícia Militar sediada no Município;
- IX - 1 (um) representante da Polícia Civil sediada no Município;
- X - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militares;
- XI - 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- XII - 1 (um) representante de Clubes de Serviço;
- XIII - 1 (um) representante de entidades religiosas;
- XIV - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial (ACEF);
- XV - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVI - 1 (um) representante do Hospital Municipal Juarez Barreto;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 17.07.2025  
18:34:16 -03



XVII – Coordenador do COMPDEC;

**Parágrafo Único.** A cada membro titular corresponderá um suplente, a ser indicado pelo órgão ou entidade.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC compete:

I - aprovar normas e procedimentos para articulação das ações do Município, bem como a cooperação de entidades privadas tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;

II - aprovar as políticas e as diretrizes de ação governamental de Defesa Civil, estabelecendo as suas prioridades;

III - recomendar aos diversos órgãos da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;

IV - aprovar os critérios para a declaração e homologação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC;

VI - deliberar sobre as ações de cooperação Estadual ou Federal de interesse da Defesa Civil Municipal, observada a legislação vigente;

VII - aprovar a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados de interesse da Defesa Civil;

VIII - aprovar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços executados pelo Município, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

IX - Elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno.

**Art. 10º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL – FUMPDEC

**Art. 11º** - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC, órgão captador e aplicador dos recursos financeiros apurados com a finalidade de prover as ações e as medidas de defesa civil.

**Art. 12º** - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos provenientes de doações incentivadas, legados e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - os oriundos de operação de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV - os recursos transferidos da União ou do Estado;
- V - os provenientes dos termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;
- VI - os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.
- VII - os saldos apurados no exercício anterior;
- VIII - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- IX - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos;

**Art. 13º** - O Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer outro órgão da Administração Municipal.

**Art. 14º** - Os recursos constitutivos do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC, oriundos do previsto no artigo 12º desta lei, serão integral e obrigatoriamente depositados em conta bancária de Banco Oficial, denominada: FUMPDC - Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil de Faxinal, a qual será movimentada, exclusivamente, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC.



**Art. 15º** – Para a conta bancária de que trata o artigo 14º desta lei, somente serão admitidas movimentações por transferências bancárias eletrônicas.

**Art. 16º** - Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 17º** - A receita atribuída ao Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC será destinado:

I - Desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal Proteção e de Defesa Civil, tais como:

- a) Elaboração dos planos de Defesa Civil, de contingência e de operações;
- b) Estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) Elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) Elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) Capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de Defesa Civil;
- f) Cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) Campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) Organização de postos de comando e de abrigos;
- i) Pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal;
- j) Aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução.

II - Em caso de desastre:

- a) Para o suprimento de: Alimentos; Água potável; Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal; Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre; Roupas e agasalhos; Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e materiais necessários à instalação e operacionalização e higienização de abrigos

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 17.07.2025  
18:34:16 -03



- b) emergenciais; Combustível, óleos e lubrificantes; Equipamentos para resgate; material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- c) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- d) Material de sepultamento;
- e) Pagamento de serviços relacionados com: Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais; outros serviços de terceiros; Transportes; A desobstrução desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- f) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;
- g) Pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 18º** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil serão geridos pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC ou, na sua ausência, pelo Presidente nato do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONMDEC.

**Parágrafo Único.** Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC, terão destinações específicas nas ações do artigo 1º e na forma artigo 17º desta lei, não podendo ser destinado a qualquer outro fim, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

**Art. 19º** - O Fundo Municipal de Proteção e de Defesa Civil - FUMPDC constituir-se-á como órgão do Orçamento Geral do Município de Faxinal.

**Art. 20º** - O Poder Executivo providenciará às necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual em vigor.

**Art. 21º** - O Poder Executivo providenciará a regulamentação da presente lei, no que for necessário através de decreto municipal.

**Art. 22º** - Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais Nº 822/1997, 1152/2006 e 1164/2006.



Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
**Prefeito Municipal**



## LEI N° 2.428/2025

***Súmula: Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a conceder gratificação de função prevista no artigo 103 da Lei 1.715/2013 e alterações a servidor público no exercício de função de confiança, inclusive aos servidores cedidos pelo Poder Executivo, e dá outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder gratificação de função prevista no artigo 103 da Lei 1.715/2013 e suas alterações, a servidor público que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, exercer função de confiança ou encargos especiais, com responsabilidade diferenciada, inclusive aos servidores cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** A gratificação de que trata o art. 1º será concedida por ato do Presidente da Câmara, mediante designação formal, nos termos do artigo 103 da Lei 1.715/2013 e suas alterações, observado o vencimento base do servidor, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** A gratificação será devida enquanto perdurar o exercício da função ou encargo, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação de função não incorpora aos vencimentos do servidor, salvo disposição legal em contrário, e não gera direito adquirido.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
**Prefeito Municipal**



## LEI N° 2.429/2025

***SÚMULA: Dispõe sobre Incentivos às Indústrias, Comércio e Serviços a se instalarem no Município de Faxinal, revoga a Lei Municipal nº 2234/2021 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se indústria e comércio o conjunto de atividades destinadas à produção de bens, mediante a transformação de matérias primas ou produtos e serviços de interesse do município, a critério do Executivo.

**Art. 2º** - Às empresas industriais que vierem a se instalar no município e que comprovarem a geração de no mínimo 05 empregos diretos, serão concedidos estímulos mediante incentivos.

**Art. 3º** - Como incentivo fica o município autorizado a efetuar a Concessão de Uso de bens públicos, mediante processo licitatório, e sendo que após cumpridos todos os quesitos do Programa de Geração de Emprego e do edital do certame, e cumprido período de 10 (dez) anos, será concedida a propriedade definitiva do imóvel.

**Parágrafo Único** - Para fomentar a geração de empregos formais, fica o Município autorizado a construir pavilhões, arrendar ou locar prédios, promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados em consonância com a Lei Municipal 2209/2020 Lei do Emprego Direto.

**Art. 4º** - Somente se concederá o incentivo dos benefícios desta Lei à pessoas jurídicas legalmente constituídas.



**Art. 5º** - Os benefícios desta lei se aplicam às indústrias que se instalarem em Faxinal, dentro das condições aqui estabelecidas, mesmo quando o terreno tenha sido havido sem a interferência direta ou indireta da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** - Nos casos de mudança de local da indústria já instalada e em havendo interesse público no fato, devidamente fundamentado pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, aquela gozará dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 7** - Os que se beneficiarem dos incentivos e não cumprirem com as metas do Programa de Geração de Empregos, automaticamente perderá o direito a posse imóvel, sendo lhe concedido o prazo de até 90 dias para desocupação mansa e pacífica.

**Art. 8** - As empresas que se beneficiarem do Programa, terão o prazo de 60 dias da assinatura do contrato de concessão para início das obras de instalação.

**Art. 9** - Fica definido o prazo de 24 meses da assinatura do contrato de concessão para que as empresas iniciem suas operações.

**Parágrafo Único** – Em caso de não atendimento a qualquer dos dispositivos dos Artigos 8 e 9 desta Lei, recindirá automaticamente o contrato formalizado com a Administração Pública.

**Art. 10** - Poderá ainda o Município conceder os seguintes incentivos, após solicitação do interessado, análise e aprovação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

I - cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, diretamente ou mediante convênios;

II - assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e os órgãos públicos como a COPEL, o IAT, a SANEPAR e outros visando solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:17.07.2025  
18:34:16 -03



**Art. 11-** Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso.

**Art. 12** - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

**Art. 13** - Fica o executivo autorizado a adquirir terrenos para a implantação de indústrias a serem implantadas, na forma definida em lei, ou ainda em áreas apropriadas à implantação de indústrias, obedecida a legislação vigente.

**Art. 14** - Os processos de concessão de incentivo às empresas industriais serão analisados quanto à sua viabilidade, pela Comissão Especial para implantação e acompanhamento industrial, a ser instituída por Decreto do Executivo, com a seguinte composição que participará do processo licitatório:

- I - Comissão Municipal de Licitações;
- II - Comissão Municipal de Avaliação;
- III - Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- IV - Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura;
- V – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Secretário Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Único** – A Comissão Especial será presidida pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 15** - Concluída a análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a Comissão encaminhará um relatório final ao Chefe do Executivo Municipal, onde expressará seu parecer sobre a solicitação e indicará, quando for o caso, a dimensão e localização da área que atenda às necessidades do empreendimento.

**Art. 16** - Os terrenos pertencentes ao Município ou aqueles que vierem a lhe pertencer, para fins de industrialização, através de venda ou concessão de direito real de uso, transferir sua utilização remunerada ou gratuita, como direito real resolúvel por prazo

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:17.07.2025  
18:34:16 -03



indeterminado, conforme expressamente indicado no Art. 7º do Decreto Lei 271, de 28/02/67, mediante autorização legislativa, ou colocados à venda em condições especiais, após parecer da Comissão Especial, obedecidas as condições previstas na Lei 14.133/2021.

**Art. 17** - Constarão obrigatoriamente do contrato de alienação e concessão dos benefícios cláusula de vinculação do imóvel à finalidade industrial, condições de pagamento, prazo para início e término da construção e funcionamento, além das outras exigências que, se não cumpridas, farão com que o imóvel reverta ao Município com ressarcimento dos valores gastos e com todos os estímulos e benefícios concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

**Art. 18** - Caberá à Comissão Especial, indicar ao Executivo Municipal os empreendimentos que justifiquem ser atendidos com a concessão do terreno, com base em relatório efetuado.

**Art. 19** - Os interessados na concessão de direito real de uso, de terrenos nas áreas industriais, implantadas pelo Município, deverão apresentar seus pedidos a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, instruídos com os seguintes documentos:

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - questionário de enquadramento devidamente preenchido;
- III - fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- IV - Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e dos sócios diretos, em seus domicílios, referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- V - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecida por 02 (duas) ou mais instituições bancárias;
- VI - Prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- VI I- Obediência às normas do Instituto Água e Terra - IAT e do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal, no que se refere à tratamentos residuais de combate à poluição;
- VIII - Apresentação do cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- IX - Manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;



X - Outros documentos a critério da Comissão Especial.

**Art. 20** - A Comissão Especial poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensável para a avaliação do empreendimento.

**Art. 21** - A Comissão Especial examinará, por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de cessão de terrenos, levando em consideração, para decidir, os seguintes critérios:

- I - equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e com o volume de investimento previsto.
- III - relação entre a área construída e área total do terreno;
- IV - previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS;
- V - previsão de faturamento mensal;
- VI - utilização de matéria prima produzida no local ou na região, ou Insumos Industriais fornecidos por empresas locais;
- VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial.

**Parágrafo Único** - Além dos critérios fixados nos incisos deste artigo, poderá a Comissão Especial fixar outros que entender necessário no edital do Certame.

**Art. 22** - As áreas de terras adquiridas nos termos desta lei e em que não forem realizadas edificações, não poderão ser subdivididas e, conseqüentemente, alienadas para terceiros, obedecidos os limites do Art. 27, desta lei.

**Art. 23** - A fiscalização para controle das condições estabelecidas nesta lei, será realizada periodicamente pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que promoverá visitas de inspeção e solicitará das empresas a apresentação de relatórios anuais.

**Parágrafo Único** - A violação das condições deverá ser apurada por processo administrativo, que deverá ser encaminhado ao Legislativo para apreciação e julgamento

**Art. 24** - Decorridos 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos da indústria e cumpridas sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato, a área ficará livre e



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:17.07.2025  
18:34:16 -03



desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do Município.

**Art. 25** - O Município poderá efetuar as seguintes obras destinadas a dotar as áreas industriais de infraestrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I- rede de abastecimento de água e esgoto;
- II- rede de distribuições de energia elétrica;
- III- rede telefônica;
- IV- sistema de escoamento de águas pluviais;
- V- vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI- limpeza e preparação do terreno para execução de terraplenagem.

**Parágrafo Único** - Após o parecer da Comissão Especial, poderá o Município estender os benefícios da infraestrutura adequada a título de incentivo, aos terrenos destinados à implantação de indústrias adquiridas diretamente, com ou sem intermediação do Município.

**Art. 26** – Fica autorizado o Poder Executivo editar decretos e portarias necessárias a regulação de outros dispositivos para cumprimento desta lei.

**Art. 27** – Integram-se a esta Lei os anexos:

- I – Requerimento a Secretaria de Indústria e Comércio;
- II – Questionário para Enquadramento Requerimento de Incentivo Industrial

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.234/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
**Prefeito Municipal**



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:17.07.2025  
18:34:16 -03

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.429/2025**

Á

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Av. Brasil, 694 – Centro.

CEP. 86840-000

Faxinal-PR

Prezado Secretário:

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
exercendo atividades no ramo de \_\_\_\_\_, vem  
através da presente, solicitar a ☐ cessão de uso de um terreno  
☐ aluguel de um imóvel  
☐ cessão de uso de um barracão

localizado \_\_\_\_\_, com uma área de  
aproximadamente \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, com finalidade de construção e/ou instalação de  
sua nova sede industrial, cujas características básicas são apresentadas anexas e  
correspondem às informações solicitadas no Questionário para Enquadramento.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Requerente

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2.429/2025****QUESTIONÁRIO PARA ENQUADRAMENTO  
REQUERIMENTO DE INCENTIVO INDUSTRIAL****I – INFORMAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

- 01.** Razão Social: \_\_\_\_\_.
- 02.** Nome Fantasia: \_\_\_\_\_.
- 03.** Data da Fundação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Registro da Sociedade nº \_\_\_\_\_,  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Repartição: \_\_\_\_\_ Publicação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,
- 04.** Última alteração contratual em data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ sob registro nº \_\_\_\_\_,  
Repartição: \_\_\_\_\_ Publicação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,
- 05.** Sede e Foro: \_\_\_\_\_,
- 06.** Capital Registrado: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),
- 07.** Escritório Contábil: \_\_\_\_\_ Contador: \_\_\_\_\_,  
Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

**II – ENDEREÇO / CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL****01. Matriz**

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

Quadra: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_,

**02. Filial 1**

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

Quadra: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_,

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual \_\_\_\_\_,



### III – IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

| FUNÇÃO NA<br>NOME | PROFISSÃO | RG    | CPF   | PART. NA |        |
|-------------------|-----------|-------|-------|----------|--------|
|                   |           |       |       | EMPR.    | EMPR.  |
| _____             | _____     | _____ | _____ | _____    | _____% |
| _____             | _____     | _____ | _____ | _____    | _____% |
| _____             | _____     | _____ | _____ | _____    | _____% |
| _____             | _____     | _____ | _____ | _____    | _____% |

### IV – RAMO DE ATIVIDADE ATUAL DA EMPRESA

- ( ) Indústria da Confeccção;  
 ( ) Indústria Alimentícia;  
 ( ) Indústria do Mobiliário;  
 ( ) Outras. Quais?

### V – ÁREA TOTAL OCUPADA

| FÁBRICA ATUAL                      |                | FUTURA FÁBRICA                    |                |
|------------------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------|
| Área p/ máquinas:_____             | m <sup>2</sup> | Área p/ máquinas:_____            | m <sup>2</sup> |
| Área p/ montagem:_____             | m <sup>2</sup> | Área p/montagem:_____             | m <sup>2</sup> |
| Área p/ acabamento:_____           | m <sup>2</sup> | Área p/acabamento:_____           | m <sup>2</sup> |
| Área estocagem (mat. prima): _____ | m <sup>2</sup> | Área estocagem (mat. prima):_____ | m <sup>2</sup> |
| Área estocagem (produtos):_____    | m <sup>2</sup> | Área estocagem (produtos):_____   | m <sup>2</sup> |
| Área estocagem (insumos): _____    | m <sup>2</sup> | Área estocagem (insumos):_____    | m <sup>2</sup> |
| Administração:_____                | m <sup>2</sup> | Administração:_____               | m <sup>2</sup> |
| Outros:_____                       | m <sup>2</sup> | Outros: _____                     | m <sup>2</sup> |
| Área ocupada total:_____           | m <sup>2</sup> | Área ocupada total:_____          | m <sup>2</sup> |



Assinado de forma digital por  
 MUNICIPIO DE FAXINAL  
 75771295000107  
 Data:17.07.2025  
 18:34:16 -03

**VI – MAQUINÁRIO**

| FÁBRICA ATUAL        |            | FUTURA FÁBRICA       |       |
|----------------------|------------|----------------------|-------|
| Descrição da Máquina | Quantidade | Descrição da Máquina |       |
| Quantidade           |            |                      |       |
| _____                | _____      | _____                | _____ |
| _____                | _____      | _____                | _____ |
| _____                | _____      | _____                | _____ |
| _____                | _____      | _____                | _____ |
| _____                | _____      | _____                | _____ |
| _____                | _____      | _____                | _____ |

**VII – FUNCIONÁRIOS**

| CATEGORIA     | QUANT. FUTURA | SALÁRIO MÉDIO |
|---------------|---------------|---------------|
| Administração | _____         | _____         |
| Técnicos      | _____         | _____         |
| Produção      | _____         | _____         |
| Estagiários   | _____         | _____         |
| Aprendizes    | _____         | _____         |
| <b>TOTAL</b>  | _____         | _____         |

**VIII – CAPACIDADE PRODUTIVA MENSAL ( Indicar os principais produtos)**

| FÁBRICA ATUAL        |            | FUTURA FÁBRICA       |            |
|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Descrição do Produto | Quantidade | Descrição do Produto | Quantidade |
| _____                | _____      | _____                | _____      |
| _____                | _____      | _____                | _____      |
| _____                | _____      | _____                | _____      |

**IX – MERCADO**

| DESTINO                    | ATUAL   | FUTURO C/ NOVA FÁBRICA |
|----------------------------|---------|------------------------|
| Mercado interno*           | _____ % |                        |
| _____ %                    |         |                        |
| Exportação Mercosul **     | _____ % |                        |
| _____ %                    |         |                        |
| Exportação Outros Países** | _____ % |                        |
| _____ %                    |         |                        |
| *Quais Estados?            | _____   | %                      |
| **Quais Países?            | _____   | %                      |

**X – CLIENTES**

| NOME DO CLIENTE | LOCALIZAÇÃO |
|-----------------|-------------|
| _____           |             |
| _____           |             |
| _____           |             |

**XI – CONCORRENTES (principais)**

| NOME DO CONCORRENTE | LOCALIZAÇÃO |
|---------------------|-------------|
| _____               |             |
| _____               |             |
| _____               |             |

**XII – FORNECEDORES**

| NOME DO FORNECEDOR | LOCALIZAÇÃO |
|--------------------|-------------|
| _____              |             |

**XIII – FATURAMENTO****FATURAMENTO MÉDIO MENSAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES**

| Atual               | Previsão c/ Nova Fábrica |
|---------------------|--------------------------|
| R\$ _____ ( _____ ) |                          |
| R\$ _____ ( _____ ) |                          |
| _____ )             |                          |
| _____ )             |                          |

**XIV – RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO****RECOLHIMENTO MÉDIO MENSAL DO ICMS NOS ÚLTIMOS 12 MESES**

| Atual               | Previsão c/ Nova Fábrica |
|---------------------|--------------------------|
| R\$ _____ ( _____ ) |                          |
| R\$ _____ ( _____ ) |                          |
| _____ )             |                          |
| _____ )             |                          |

**XV – ALUGUÉIS E AFINS (Referentes à empresa)****GASTO MENSAL MÉDIO NOS ÚLTIMOS 12 MESES**

|            |                     |
|------------|---------------------|
| Aluguéis   | R\$ _____ ( _____ ) |
| Condomínio | R\$ _____ ( _____ ) |
| Segurança  | R\$ _____ ( _____ ) |
| Manutenção | R\$ _____ ( _____ ) |
| Ampliação  | R\$ _____ ( _____ ) |
| Mudança    | R\$ _____ ( _____ ) |

**XVI – PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (Contados da assinatura do termo)**

01. Início das obras \_\_\_\_\_ meses.
02. Implantação da linha de produção \_\_\_\_\_ meses.
03. Início da produção \_\_\_\_\_ meses.
04. Operação total (funcionamento pleno) \_\_\_\_\_ meses.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 17.07.2025  
18:34:16 -03

**XVII – CAPACIDADE DE INVESTIMENTOS (Implantação de projetos)**

Recursos próprios existentes R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Recursos próprios a médio prazo

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Recursos próprios a longo prazo

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Financiamentos

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**XVIII – RESÍDUOS**

a. A atividade produtiva realizada pela empresa gera resíduos sólidos ou líquidos?

☐ SIM ☐ NÃO

b. Em caso afirmativo, quais? \_\_\_\_\_.

c. Qual a destinação dos mesmos? \_\_\_\_\_.

**XIX – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Descreva no espaço abaixo quais os principais motivos que levam a requerente a pleitear o incentivo industrial no município de Faxinal:

---

---

---

---

---

---

**XX – ANEXOS**

- Anexar o último balanço da empresa, bem como o último balancete mensal.
- Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus sócios e diretores, fornecidos por duas ou mais instituições bancárias;
- Anexar Layout de implantação geral da fábrica. Indicar eventuais edificações para escritório, almoxarifado, expedição, área de produção, etc.
- Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- Apresentar relatório GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia



Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social de empregos, caso a empresa seja do município de Faxinal.

### **XXI – DECLARAÇÃO**

A empresa requerente declara para os devidos fins de direito que as informações constantes no presente QUESTIONÁRIO PARA ENQUADRAMENTO é a expressão fiel da verdade dos fatos, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente

Eu, \_\_\_\_\_, concordo em fornecer meus dados pessoais para a Prefeitura Municipal de Faxinal, junto a Comissão Avaliadora de Incentivos Industriais, para os fins de receber incentivos para instalação da minha indústria no município. Entendo que meus dados serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que tenho o direito de acessar, corrigir e excluir meus dados a qualquer momento. Também entendo que posso retirar meu consentimento a qualquer momento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



**XXII – PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.**

---

---

---

---

---

---

---

Faxinal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

**XXIII – PARECER DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL**

---

---

---

---

---

---

---

Faxinal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO



para funções de Diretores de departamento, chefias de divisão presidentes e diretores de autarquia, presidente e diretores de fundação, presidente e diretores de empresa pública e de sociedade de economia mista das autoridades nomeantes de mandato eletivo no poder executivo e no poder legislativo;

**Art. 4º** O artigo 81, § 5º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, X e XI, desta Lei Orgânica.

**Art. 5º** O artigo 81, § 6º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§ 6º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XI.

**Art. 6º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
**Prefeito Municipal**



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 17.07.2025  
18:34:16 -03



## LEI N° 2.430/2025

***Súmula: Revoga, altera e da nova redação aos artigos da Emenda à Lei Orgânica Municipal alterada pela Lei nº 2197/2020, de 02 de outubro de 2.020 e da outras providências.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 55 e seguintes da Lei Orgânica do Município e a mesa diretiva promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

**Art. 1º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2020 - Lei Municipal 2197/2020:

- I - Artigo 79, XII, alínea a), da emenda 01/2020 – Lei Municipal 2197/2020;
- II - Artigo 27, da emenda 01/2020 – Lei 2197/2020;

**Art. 2º** O artigo 26, § 4º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§4º - O subsídio do presidente do poder legislativo será fixado em no máximo 30% do subsídio dos deputados estaduais, observado o disposto no artigo 25, § 5º inciso I, alíneas a, b, c, d, e, f;

**Art. 3º** O artigo 79, XXIII da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

XXIII – Fica vedada a investidura em cargos em comissão ou função de confiança de parentes por consanguinidade, adoção, cônjuge e afins, até o terceiro grau por linha direta e colateral.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461-8023.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data:17.07.2025  
18:34:16 -03



para funções de Diretores de departamento, chefias de divisão presidentes e diretores de autarquia, presidente e diretores de fundação, presidente e diretores de empresa pública e de sociedade de economia mista das autoridades nomeantes de mandato eletivo no poder executivo e no poder legislativo;

**Art. 4º** O artigo 81, § 5º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, X e XI, desta Lei Orgânica.

**Art. 5º** O artigo 81, § 6º da Lei Orgânica, com redação fixada pela emenda 01/2020 da Lei Municipal 2197/2020, passa a ser redigida com a seguinte redação:

§ 6º - Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 79, XI.

**Art. 6º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

**HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA**  
**Prefeito Municipal**



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE FAXINAL  
75771295000107  
Data: 17.07.2025  
18:34:16 -03